

AS CONSTRUÇÕES CONDICIONAIS EPISTÊMICAS EM DISCURSOS DE ORDEM JURISDICIONAL: VALORES SOCIAIS EM FOCO

Gisele de Paula Costa (UFRRJ)

gicosta@globomail.com

Maria do Rosário Roxo (UFRRJ)

mrroxo@cruiser.com.br

A pesquisa consiste na análise das construções condicionais preditivas (SWEETSER, 1990) nos discursos jurídicos. À luz da linguística cognitiva, investigamos as construções condicionais de dados coletados em sessões do Tribunal de Justiça do município de Niterói – RJ, com o objetivo de revelar que o pareamento forma-significado das construções condicionais preditivas projeta noções de previsibilidade dos eventos ou dos atos em diferentes perspectivas semânticas e pragmáticas. Para atingirmos o objetivo da pesquisa, utilizamos como metodologia a coleta do *corpus* proveniente de audiências públicas realizadas no Tribunal de Justiça Pública do Estado do Rio de Janeiro, particularmente nos municípios de Niterói e São Gonçalo. Trata-se do discurso jurídico oral de situações sociais, de crimes contra a vida, qualificados de homicídio. Na perspectiva cognitivista, Sweetser (1990) entende que a condicionalidade não deve ser definida como uma categoria lógica, de modo que se possa atribuir um valor de verdade aos conteúdos de *p* e *q* na sentença. Considerando essa perspectiva teórica, parte-se da hipótese de que as diferentes molduras sintáticas das condicionais preditivas revelam informações semânticas e pragmáticas peculiares. Numa primeira análise, as condicionais epistêmicas revelam, na sua configuração sintática, diferentes perspectivas em relação aos valores culturais, considerando o papel social dos falantes (promotor e defensor).